



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22 – Argirita-MG

Tel: (32) 3445-1288

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 028/2024

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico a cerca da possibilidade de complementação de documentação no sentido de demonstrar qualificação econômica financeira da empresa Sectral Serviços e Comércio em Geral Ltda vencedora do certame.

Relatados, passo a emitir parecer:

Em primeiro cabe salientar que o exame material dos documentos de qualificação econômica financeira demandam conhecimento técnico alheio às atribuições da equipe de contratação. Não basta a apresentação de balanço patrimonial que evidencie os índices para comprovar o cumprimento das exigências do edital, haja vista que o balanço deve obedecer a norma próprias, inerentes à área contábil.

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital.

Do que se depreende da documentação acostada aos autos, em especial, o Parecer Técnico emitido pela Norte Consultoria e Assessoria em Negócios Ltda, de se notar a existência de inconsistências e erros no balanço



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22 – Argirita-MG

Tel: (32) 3445-1288

patrimonial, aos quais não se pode atribuir insignificância posto que é dever da Administração providenciar minuciosa análise técnica acerca da documentação apresentada pelas empresas participantes do certame licitatório.

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados (Acórdão nº 357/2015-Plenário).

Nesse sentido, merece destaque o disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a chamada "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos" (NLL):

Art. 64[...]

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Ou seja, somente se imporá a anulação do ato quando constatada e justificada a impossibilidade de seu saneamento.

Considerando ser a busca da proposta mais vantajosa o objetivo maior da licitação, há que se superar e afastar exigências meramente formais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22 – Argirita-MG

Tel: (32) 3445-1288

burocráticas, de modo que a eventual exclusão de um participante do certame somente se justifica diante do descumprimento de uma regra substancial para a disputa. As ações administrativas e a interpretação empreendidas pelos agentes públicos devem ser guiadas pela busca da eficiência, economicidade e “vantajosidade” para a Administração, sem prejuízo da isonomia e segurança jurídica.

No Acórdão nº 1211/2021, o Plenário do TCU estabeleceu a possibilidade de o licitante submeter novos documentos para suprir erro, falha ou insuficiência, a fim de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a competitividade e o formalismo moderado.

Embora a regra seja a apresentação da documentação de habilitação até a data e o horário fixados para abertura da sessão pública o Agente de Contratação deve sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica.

Havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta há um *poder-dever* por parte da Comissão de Licitação/Pregoeiro em realizar a diligência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.

Em casos de irregularidades meramente formais, a orientação do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22 – Argirita-MG

Tel: (32) 3445-1288

têm sido unânimes pela viabilidade de saneamento a partir de diligências realizadas pela Comissão de Licitação, Pregoeiro ou Agentes de Contratação:

"9.6. comunicar à DR/SPM/ECT que, na condução de licitações, falhas sanáveis ou meramente formais, identificadas na documentação das proponentes, não devem levar necessariamente à inabilitação ou à desclassificação, cabendo à comissão de licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame, conforme decisões do Tribunal de Contas da União" (v.g. Acórdãos 2.459/2013, 3.418/2014 e e 3.340/2015, todos do Plenário)

Dentro de tal contexto, entendemos ser razoável a concessão de prazo de cinco dias para que sejam complementados os documentos de habilitação para apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, documentos estes que atestam condição pré existente porém foram compilados de forma errônea, sob pena de inabilitação da empresa, tão logo passado o prazo se mantida a inércia.

No mais, ressalta-se que o parecer jurídico é meramente opinativo, devendo a Secretaria em questão adotar a medida mais conveniente à Administração Pública.

Sub Censura.

Argirita, 18.06.2024.

Walquiria Barbosa Costa Barcellos
WALQUIRIA BARBOSA COSTA BARCELLOS
ADVOGADO – OAB/MG 160.527